

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Mário Negromonte)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf – e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, bem como nos municípios de Adestina, Antas, Banaê, Cícero Dantas, Cipó, Coronel João Sá, Fátima, Heliópolis, Jeremoabo, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Sítio do Quinto e Tucano, todos localizados no Estado da Bahia, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba tem importante participação na execução de diversos programas do Governo implantados em territórios localizados na bacia do rio São Francisco, especialmente naqueles relacionados à irrigação e à drenagem. Sua atuação, recentemente expandida para o vale do rio Parnaíba, proporciona, desde 1975, a ampliação da oferta de recursos hídricos em uma região onde a escassez de água é histórica. Por conseguinte, a Codevasf é responsável por importantes transformações socioeconômicas ocorridas, ao longo desses anos, nos municípios onde atua.

Entre os maiores feitos da Companhia na sua área de atuação, podemos citar a agricultura irrigada e o aumento da infra-estrutura hídrica no Semi-Árido. Esse incremento na oferta de água possibilita a sua utilização em maiores volumes em atividades produtivas. Ao longo dos anos 80, a Codevasf chegou mesmo a introduzir e fomentar atividades pecuárias, como caprinocultura, suinocultura e carcinicultura, tornando-as opções de exploração econômica para pequenos irrigantes, o que lhes possibilitava o aumento de renda. Além disso, a Companhia executa também projetos de profissionalização de jovens no Vale do São Francisco, formando-os para o mercado de trabalho.

O presente projeto de lei pretende incluir, na área de jurisdição da CODEVASF, onze municípios encravados no Sertão baiano. Trata-se de municípios localizados em uma região onde predomina o clima Semi-Árido, cujas características de baixa precipitação, temperaturas altas, elevada evaporação e grande déficit hídrico, condicionam as atividades agrícolas aos períodos chuvosos. Nessa região, são plantadas as culturas tradicionais, como feijão, milho e mandioca. A agricultura irrigada somente é praticada em pequenos trechos do rio Vaza Barris. A maior parte das terras é ocupada com a pecuária extensiva. Essas atividades têm provocado processos erosivos, com o conseqüente assoreamento dos rios e alteração da qualidade das águas, prejudicada também por lançamentos de outros efluentes, como os esgotos domésticos.

Esses municípios formam uma das regiões mais pobres do Estado da Bahia. São, constantemente, assolados pela seca e possuem uma

população de 225.162 habitantes, de acordo com o último censo do IBGE. A riqueza que produzem não corresponde a sequer 1% do PIB do Estado.

Entendemos, assim, que a inclusão desses municípios na área de jurisdição da Codevasf possibilitará a atuação, na região, de uma das instituições mais respeitadas no Nordeste e no País. A presença da Companhia introduzirá, sem dúvidas, novas tecnologias e culturas, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos naturais da região. A participação da CODEVASF costuma amenizar a convivência com a seca e o resultado das medidas e ações que implementa é capaz de catalisar o desenvolvimento social e econômico. Além disso, acreditamos que poderá encetar a adoção de políticas preventivas e corretivas dos impactos ambientais decorrentes do uso e ocupação do solo, melhorando, assim, a qualidade dos recursos hídricos locais.

Pela relevância da proposição para o desenvolvimento de uma das áreas mais pobres da Bahia, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado Mário Negromonte